



CONTRATO N.º 446/2024

AM N.º 15 1277/2024/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA TERAPIA DA FALA



ENTRE

Unidade Local de Saúde Alto Ave, Pessoa Coletiva n.º 508 080 827, com sede na Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **ULSAAVE**, representada por Prof. Dr. Pedro Guimarães Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Dr. João Manuel Gonçalves Miranda, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (abreviado por CCP),

E

ANA MARGARIDA OLIVEIRA FERNANDES, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**, com morada na Rua da Cabreira, nº548, Gondar, 4835-546 Guimarães, na qualidade de empresário em nome individual, registado sob o número de identificação fiscal 242655491.

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento n.º **AM N.º 15 1277/2024/2024**, autorizado por deliberação do Conselho de Administração de **02/10/2024**, NA INFORMAÇÃO INTERNA N.º **CA _24DOC-70010**, e cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas em simultâneo por deliberação do Conselho de Administração de 25/11/2024, comunicação interna n.º **SCL 1866/2024 IA** regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA TERAPIA DA FALA**” para o ULSAAVE, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O encargo total do serviço, objeto deste contrato, é de € **12 239.50**, ao qual acresce o Iva à taxa em vigor. Este valor encontra-se distribuído de acordo com o mapa anexo ao presente contrato.
2. A despesa anual inerente a este contrato será suportada na rubrica 02.02.25
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ULSAAVE, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e a despesas de aquisição, seguros, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer outro abono.
4. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao ULSAAVE as correspondentes faturas, que deverão discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, sob pena de devolução da fatura.



5. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula efetuar-se-á no prazo de 60 dias após a receção, pelo ULSSAAVE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento/prestação.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecimento/prestação em causa só se considera concluído depois de aceite pelo ULSSAAVE.
7. Em caso de discordância, por parte do ULSSAAVE, quanto aos valores indicados nas faturas ou quanto à conformidade e qualidade dos bens/serviços, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à correção dos documentos e/ou dos bens/serviços.

01 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025

CLÁUSULA 3.ª

Prazo e Condições de Fornecimento

1. O presente contrato surte efeitos a partir **de 01 de outubro de 2024 até 31 de março de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nos termos do n.º 2 do art. 440.º do CCP.
2. Na contagem do prazo referido no número anterior incluem-se sábados, domingos e feriados.
3. No fornecimento que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas deste contrato, a legislação portuguesa aplicável, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, não reconhecendo o ULSSAAVE, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários, pelo que a responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante.
5. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, mediante Nota de Encomenda emitida de acordo com as necessidades do ULSSAAVE.

CLÁUSULA 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, é designado como Gestor do Contrato a [REDACTED], cabendo-lhe proceder ao acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA 5.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do ULAAVE, nos termos do previsto no CCP.

CLÁUSULA 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o ULAAVE pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/prestação dos serviços, sanção pecuniária aplicada à razão diária, até 10% do preço contratual unitário, sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula seguinte;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ULAAVE pode exigir-lhe uma indemnização pecuniária de até 15% do preço contratual.
2. Ao valor da cláusula penal prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ULAAVE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O ULAAVE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as multas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULAAVE exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente o pagamento da diferença de valor de compra a fornecedor alternativo.

CLÁUSULA 7.ª

Resolução por parte do ULAAVE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o ULAAVE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pela não conformidade, pelo atraso na sua entrega/prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita deste de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. Além do direito à resolução, o ULAAVE pode exigir do Segundo Outorgante uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado, sem prejuízo da aplicação das regras constantes deste contrato e do procedimento concursal que o precedeu.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ULAAVE.



CLÁUSULA 8.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, nos termos do presente contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao ULAAVE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Além do direito à resolução, o Segundo Outorgante pode exigir do ULAAVE uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado.

CLÁUSULA 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o ULAAVE e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a. O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, e/ou utentes do ULAAVE;
 - b. O ULAAVE trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento(UE) n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o ULAAVE e o fornecedor estejam adstritos.
3. O ULAAVE e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram compromisso de confidencialidade.
4. O ULAAVE e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do ULAAVE, mesmo após término do contrato.
6. O HSGO e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais



a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente, do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do ULSSAAVE, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique por prazo superior.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão de Créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte do ULSSAAVE, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos, com os respetivos esclarecimentos e retificações, bem como com os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos Concorrentes, desde que expressamente aceites pelo ULSSAAVE;
 - b) A proposta adjudicada, com os respetivos esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA 13.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sem prejuízo do cumprimento das regras fixadas no presente contrato.
2. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado, pelos representantes de ambas as partes, e rubricado em todas as folhas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Guimarães, 2024

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]